

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO ESPORTE – ABRIESP**

CNPJ: nº 07.292.186/0001- 49

Estatuto modificado e aprovado em  
Assembléia Geral Ordinária de 23 de março de 2016

**TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO ESPORTE, denominada neste Estatuto pela sigla ABRIESP, localizada na cidade de São Paulo, é uma entidade nacional de representação de diversas empresas deste setor, constituindo-se em uma Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos, regulando-se pelos preceitos emanados da Constituição Federal. Sendo representada, em todos os atos, pelo seu Presidente.

Art. 2º - A ABRIESP, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal, goza de autonomia administrativa, quanto à sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigente no País e segundo as disposições deste Estatuto.

Art. 3º - A ABRIESP é pessoa jurídica de direito privado com sede e Foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Cláudio Soares, 72 – Sala 115 – Pinheiros – São Paulo/SP, CEP 05422-030, sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento.

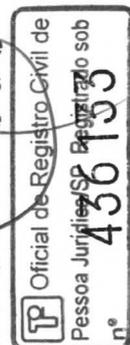
Art. 4º - A ABRIESP, como entidade nacional de representação, é uma organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, e tem como objeto e finalidade:

a) dirigir, congregar, organizar, difundir e incentivar no país, a integração de todas as empresas na área industrial, comercial e de prestação de serviços, dos setores de máquinas, infraestrutura e acessórios destinados à prática de esportes, além do segmento de roupas e alimentação esportivas, e demais que estiverem ligados ao esporte de alguma forma, visando também o engrandecimento socioeconômico do país;

b) representar as associadas em todos os níveis, perante entes de direito público ou privado de qualquer natureza, seja pessoas físicas ou jurídicas, em especial perante a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, e demais que se fizerem necessárias para o crescimento do país, de seus associados e da população em geral.



- c) promover a aproximação e o espírito de companheirismo de seus dirigentes, para permanente intercâmbio de informações entre as empresas, com vistas ao aprimoramento de seus processos de desenvolvimento em todos os campos;
- d) estimular, fomentar e patrocinar o esporte em todas as suas áreas, a Cultura e Educação de forma geral, o Turismo e Lazer bem como realizar eventos dentro e fora do país, voltados para as relações de consumo, podendo firmar convenções, acordos ou parcerias com empresas e entidades públicas ou privadas;
- e) estimular e zelar pelo elevado relacionamento e postura ética entre as suas associadas e destas com terceiros;
- f) patrocinar, organizar, realizar, dirigir e incentivar realizações de natureza cultural e Educacional, esportiva e econômica, voltadas para os seus objetivos e finalidades;
- g) proceder a estudos e pesquisas de interesse da sociedade em geral, de suas associadas e de órgãos governamentais, prestando a estes últimos permanentes colaborações, inclusive de assessoria e consultoria, além da formulação de proposições e de procedimentos perante os mesmos, na qualidade de representante de suas associadas;
- h) representar as associadas judicialmente, na defesa dos interesses comuns, atuando como parte legítima para a impetração ou o ajuizamento de ações e mandados de segurança coletivos, nos termos da Constituição Federal vigente;
- i) manter permanente divulgação de suas atividades como medida não só de comunicação entre suas associadas e terceiros, mas também de incentivo associativo em torno de seus objetivos e finalidades;
- j) obter recursos das iniciativas públicas e privadas, para o seu desenvolvimento, como também para o setor que representa;
- k) desenvolver atividades voltadas para a normatização de máquinas, infraestrutura e acessórios destinados à prática de esportes, e do setor de roupas e alimentação esportiva, cooperando com os órgãos oficiais competentes;
- l) desenvolver ações visando garantir a qualidade dos produtos destinados à prática desportiva e a segurança na sua utilização.
- m) destinar integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.



n) Ser transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Art. 5º - A ABRIESP tem por missão o fortalecimento dos segmentos de máquinas, infraestrutura, materiais e acessórios (incluindo os eletro/eletrônicos) destinados à prática esportiva, do setor de roupas, alimentação esportiva e de prestação de serviços; a defesa da livre iniciativa; a promoção da competitividade do setor; e assegurar o respeito às leis, à ordem econômica e social, a defesa do meio ambiente e a valorização do consumidor.

Art. 6º.- Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão

Art. 7º - A fim s do setor público que atuam em áreas afins.

de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

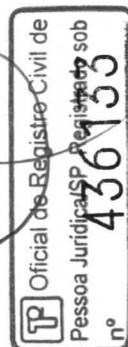
Parágrafo Único: A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 8º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

## CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º- São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação.

Parágrafo 1º: A ABRIESP é constituída apenas por pessoas jurídicas, em número ilimitado, sendo representadas por no mínimo um sócio de cada empresa, as quais deverão estar regularmente constituídas e



sediadas no país, com objetivo social e atividades no setor de máquinas, infraestrutura, materiais, acessórios (incluídos os elétricos/eletrônicos), vestuário e calçados para a prática esportiva, de alimentos, suplementos alimentares e bebidas energéticas e prestação de serviços.

Parágrafo 2º. - O valor de contribuições, bem como a exclusão e cobrança de taxas de manutenção, são estabelecidas de comum acordo com a diretoria, servindo exclusivamente para a manutenção da Associação.

Art. 10º - A Organização e o funcionamento da ABRIESP, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes de atos formalmente instituídos, bem como de seu regulamento interno quando necessário.

Parágrafo único - A ABRIESP não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas associadas, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

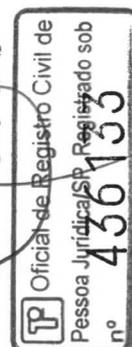
Art. 11º - As obrigações contraídas pela ABRIESP não se estendem às suas associadas, nem lhes criam vínculo de solidariedade e, portanto, não responde direta e nem subsidiariamente pelas obrigações da ABRIESP. A renda e os recursos financeiros da ABRIESP, inclusive aqueles provenientes das obrigações que assumir, será exclusivamente empregado na realização de suas finalidades.

### CAPÍTULO III - DOS REGIMENTOS

Art. 12º - A ABRIESP baixará regulamentos de natureza administrativa e financeira, assim como obedecera ao regulamento interno criado, sem ofensa a este Estatuto.

### TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

### CAPÍTULO I - DAS FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

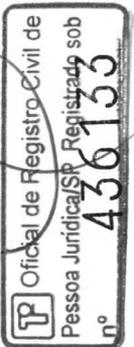


**Art. 13º. -Nenhuma empresa constituída nos moldes da legislação vigente poderá ser associada sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:**

a) ser Pessoa Jurídica, conforme legislação vigente, com seus atos regularmente registrados ou arquivados de acordo com as disposições legais;

b) estar inscrita no Cadastro de Contribuintes do Município de sua sede;

c) estar inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



**Art. 14º - Há três categorias de associadas:**

- I - Associadas Fundadoras;
- II - Associadas.
- III - Associadas notórias

a) São consideradas associadas fundadoras as empresas que assinaram a ata de constituição da ABRIESP.

b) São consideradas associadas, as empresas que se registrarem como tal, com direito a voto desde que quites com suas obrigações estatutárias e contribuições de manutenção e taxas.

c) São consideradas associadas notórias, as empresas que, por sua notoriedade e representatividade junto ao mercado e às instituições, forem admitidas obedecendo à indicação do Presidente, gozando do direito de abster-se da contribuição mensal, pelo período de 01 (hum) ano, porém respeitando todas as demais obrigações estatutárias.

**Art. 15º - O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:**

I - preenchimento da Ficha de Adesão, Contrato de filiação (ou documento equivalente) devidamente preenchida, assinado pelo Presidente e/ou Sócio Diretor da empresa;

II - uma via autenticada do CNPJ e da inscrição municipal.

III - uma cópia do Contrato Social

IV - uma via assinada do Termo de Compromisso de Qualidade

**Art. 16º. - São direitos das associadas, além dos estabelecidos em leis, regulamentos e atos da ABRIESP:**

**I - reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder publico e nem com os estatutos e normas da ABRIESP;**

**II - beneficiar-se das organizações que a ABRIESP, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas associadas;**

**III - utilizar todos os serviços e assistência prestados pela ABRIESP e candidatar-se a todos os seus cargos eletivos, de acordo com as regras aprovadas;**

**IV - ter acesso irrestrito quanto aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.**

**Art. 17º - São deveres das associadas, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:**

**I - reconhecer a ABRIESP como a única entidade representativa, em todo o território nacional, do segmento de máquinas, infraestrutura, acessórios, e vestuário e calçados para a prática esportiva, e de alimentos e bebidas energéticas;**

**II - respeitar o Estatuto da ABRIESP, bem como seus regulamentos, regimentos, resoluções e decisões, cumprindo-os e fazendo cumpri-los;**

**III - pagar as contribuições e taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem obrigadas dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer em seus regulamentos, exceto as Associadas Notórias, conforme previsto na letra "c";**

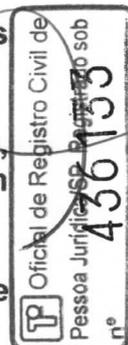
**IV - participar das Assembléias da ABRIESP nas condições e formas previstas neste Estatuto;**

**V - remeter sugestões à ABRIESP;**

**VI - impedir atos atentatórios contra o bom nome da ABRIESP e da harmonia entre suas associadas.**

**Art. 16º - Os associados perdem seus direitos:**

**I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;**



II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;

IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;

V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

VI - A fim de assegurar a sobrevivência da Abriesp e a realização de suas finalidades e objeto, os sócios que atrasarem suas contribuições e taxas, poderão ser acionados pelos meios legais a quitar seus débitos, e serem excluídos quando acionados e não quitarem seus débitos.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

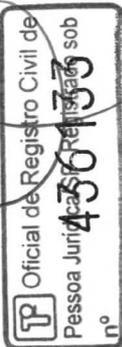
Art. 17º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

### TÍTULO III - DOS PODERES

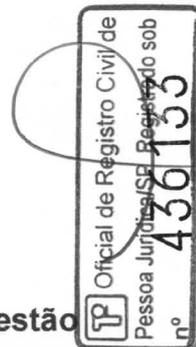
#### CAPÍTULO I - DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 18º - - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) A Assembléia Geral
- b) A Presidência



- c) A Vice-Presidência Executiva
- d) As Vice-Presidências Setoriais
- e) As Sedes Representativas de Filias de outros Estados
- f) A Diretoria Financeira
- g) O Conselho Fiscal



Parágrafo 1º - Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade, poderá ser remunerado, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo 2º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

## CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19º - A Assembléia Geral é o poder soberano da ABRIESP, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º - Somente poderá participar da Assembléia Geral, com voz e voto, a associada que estiver em situação regular para com as suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 2º - Cada membro integrante da Assembléia Geral terá direito a um voto.

Parágrafo 3º - As associadas serão representadas por seu respectivo Presidente ou substituto legal munido de procuração específica para este fim, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

Art. 20º - Os representantes credenciados à Assembléia Geral não poderão estar cumprindo nenhum tipo de penalidades impostas por qualquer poder ou entidades; quando permitido, só poderá ter um único voto.

Art. 21º- A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente para;

Parágrafo 1º; No primeiro trimestre de cada exercício,

I - Aprovar as contas da Diretoria Executiva;

II - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

III - Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.

Parágrafo 2º. ; A cada 04 anos, para;

I - reunir-se ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, observado o presente Estatuto, no mês de março, para eleger e empossar o Presidente, o Vice-Presidente Executivo e os membros do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, que serão empossados imediatamente à eleição;

II - os eleitos pela Assembléia geral terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução;

Art. 23º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

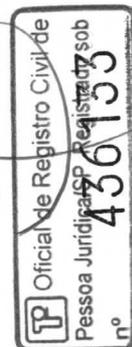
I - Reforma do estatuto;

II - Eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;

III - Destituição de administradores ou conselheiros.

Art. 24º - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo 1º - A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorrida trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presente, salvo exceções previstas por este Estatuto.



**Art. 25º.** - Do edital de convocação deverá constar, obrigatoriamente, a data, a hora, o local e os assuntos que serão objeto de deliberação.

**Art. 26º** - Poderão solicitar, extraordinariamente, a Assembléia Geral:

- a) o Presidente da ABRIESP;
- b) o Vice-Presidente Executivo
- c) um dos Vice-Presidentes Setoriais;
- d) um dos Vice-Presidentes Regionais;
- e) o Presidente do Conselho Fiscal;
- f) no mínimo 1/5 (um quinto) das associadas quites com suas obrigações estatutárias.

I - A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada.

II - De posse da solicitação, o Presidente da ABRIESP fará a convocação dentro de oito dias, nos termos gerais estabelecido pelo Estatuto.

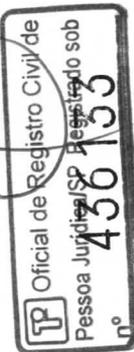
III - Decorrido o prazo de oito dias e não tendo sido feita a convocação, quem tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.

**Art. 27º.** - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da ABRIESP ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que forem julgadas as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratarem de assuntos de seu interesse direto, caso em que a Assembléia será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, sem perda do direito de voto.

**Art. 28º.** - A Assembléia Geral poderá ser secretariada por qualquer Vice-Presidente Setorial ou por membro indicado pelos representantes dos filiados presentes, sem perda de voto.

### CAPÍTULO III – DA PRESIDÊNCIA

**Art. 29º.** - O Presidente da ABRIESP será eleito pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução.



**Parágrafo único - No afastamento ou impedimento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente. No impedimento deste, um dos Vice-Presidentes Setoriais, escolhido por votação dos seus pares, assumirá a Presidência e, quando o afastamento for definitivo, cumprirá o restante do mandato.**

**Art. 30º- Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:**

**I - exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis e demais normas vigentes;**

**II - cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos poderes da entidade;**

**III - superintender as atividades da ABRIESP e representá-la em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome;**

**IV - apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatório dos atos da administração e ao Conselho Fiscal, uma exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo acompanhado do balanço geral, tudo correspondendo ao exercício anterior; além da previsão orçamentária para o exercício em curso;**

**V - convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;**

**VI - assinar as notas oficiais, resoluções e portarias;**

**VII - assinar com o Vice-Presidente Executivo os balancetes mensais, o balanço anual, e todos os documentos de receita e despesa da entidade;**

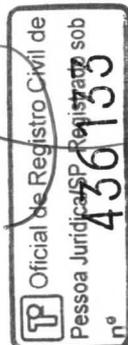
**VIII - assinar com um dos Vice-Presidentes, cheques ou qualquer outro documento bancário;**

**IX - assinar contratos, títulos e acordos - observados os dispositivos legais - e todos os documentos que impõem obrigações pecuniárias e responsabilidade financeira à ABRIESP;**

**X - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da ABRIESP, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembléia Geral;**

**XI - autorizar os pagamentos da entidade;**

**XII - contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, como também nomear, empossar e destituir assistentes, assessores e/ou chefes de departamento ou setores;**



- XIII - convocar o Conselho Fiscal, quando necessário.
- XIV - propor à Assembléia Geral a reforma do estatuto;
- XV - citar, fixar e rever o regimento interno e de custas e taxas;
- XVI - celebrar acordos, tratados e convenções nacionais e internacionais;
- XVII - expedir selo de qualidade às empresas membros da ABRIESP.
- XVIII - presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate.
- XIX - representar a ABRIESP em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, constituir procuradores.
- XX - Criar e nomear representantes em outros Estados, bem como determinar a instalação das Sedes Regionais, dentro dos parâmetros aprovados no Regimento Interno.

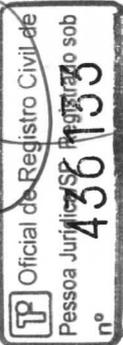
Art. 31º - O Presidente não responde pessoalmente pelas obrigações que contrair em nome da entidade, na prática regular e legal de suas funções. Entretanto, será responsabilizado pelos prejuízos que causar em virtude de infração à lei, ao estatuto e às demais normas e, solidariamente com os demais, em caso de deliberação coletiva.

#### CAPÍTULO IV - DA VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

Art. 32º - O Vice-Presidente Executivo é eleito pela Assembléia Geral, sendo também por ela empossado, com mandato idêntico ao do Presidente.

Art. 33º - Além do que for prescrito em regulamento específico, compete ao Vice-Presidente Executivo:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos, ou em caráter definitivo quando o afastamento ocorrer no último ano do mandato;
- II - manter relações entre os associados e a ABRIESP;
- III - assinar com o Presidente e/ou com o Diretor Financeiro balanços, balancetes, documentos de receitas e despesas e outros, quando necessário;

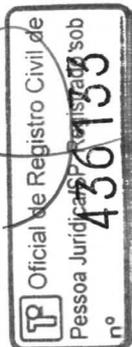


IV – executar outras atribuições delegadas pelo Presidente.

**CAPÍTULO V – DAS VICE-PRESIDÊNCIAS SETORIAIS**

Art. 34º – São 5 ( cinco) as Vice-Presidências Setoriais:

- a) Vice-Presidência Setorial de Máquinas e Equipamentos  
b) Vice-Presidência Setorial de Infraestrutura  
c) Vice-Presidência Setorial de Roupas, Acessórios, Alimentação e Tecnologia Esportiva  
d) Vice-Presidência Setorial de Prestadores de Serviços  
e) Vice- Presidência Setorial da Prancha ( skate, caiaque,)



Art. 35º - Os Vice-Presidentes Setoriais são nomeados pelo Presidente em Assembléia Geral, sendo também por ela empossados, com mandato igual ao do Presidente e permitidos igualmente uma única recondução de mais 4 anos.

Art. 36º - As funções do Vice-Presidente Setorial são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na ABRIESP, exceto as de dirigentes de competição em caso eventual.

Art. 37º - Os Vice-Presidentes não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, na prática regular e legal de suas funções. Entretanto, serão responsabilizadas pelos prejuízos que causarem em virtude de infração a lei, ao estatuto e às demais normas e, solidariamente com os demais, em caso de deliberação coletiva.

Art. 38º - Além de outras atribuições constantes da lei e do presente estatuto, compete aos Vice-Presidentes Setoriais:

I – substituir o Presidente e/ou o Vice-Presidente Executivo em seus impedimentos e afastamentos, ou quando qualquer um destes estiver impedido de fazê-lo;

II – assinar conjuntamente com o Presidente, balanços, balancetes, cheques e outros documentos onde sua assinatura seja requisitada, na falta do Vice-Presidente Executivo ou do Diretor Financeiro ou quando estes estiverem impedidos de praticar o ato;

III - decidir sobre os assuntos que lhes sejam submetidos;

IV - opinar sobre qualquer alteração a serem introduzidos no Estatuto, Regulamentos e outras leis complementares, inclusive propô-las à Assembléia Geral;

V - fiscalizar, cumprindo e fazendo cumprir, as Leis, Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Códigos, Normas e Critérios;

VI - colaborar com o Presidente e demais órgãos para o bom funcionamento da ABRIESP;

VII - colaborar com as associadas, orientando-as no que for necessário, na área de cada setor;

VIII - elaborar anualmente um plano geral de realizações em prol do desenvolvimento das associadas e da própria ABRIESP;

IX - funcionar como órgão executivo de funções, das decisões da Assembléia Geral.

Art. 38º. - Além do prescrito no Regulamento específico, e neste estatuto compete ainda aos Vice-Presidentes:

I - superintender todas as funções operantes da ABRIESP, controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da entidade;

II - participar das reuniões e conceder atribuições aos possíveis assistentes;

III - lavrar as Atas das Reuniões da diretoria da ABRIESP em livros próprios, assinando com os presentes, após aprovadas;

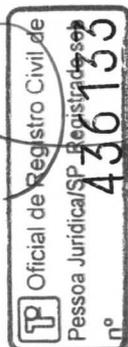
IV - escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, relatórios e encaminhá-los à Presidência e posteriormente, após aprovação, aos filiados;

V - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

## CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 39º – O Diretor Financeiro é nomeado pelo Presidente, sendo também por ele empossado, e terá mandato idêntico ao do Presidente, com uma única recondução.

Art. 40º – Além do que for prescrito em regulamento específico, compete ao Diretor Financeiro:



I – superintender e supervisionar todos os procedimentos relativos às receitas da entidade, bem como cobrar e receber as taxas, mensalidades e contribuições dos associados, terceiros, e parceiros;

II – manter escrituração contábil regular em livros e meios próprios e levantar balancetes e balanços gerais para envio à apreciação do Conselho Fiscal;

III – receber doações, patrocínios, verbas públicas e fiscalizar todas as aplicações da entidade e delas prestarem contas;

IV – pagar todas as despesas e encargos autorizados pelo Presidente;

IV – assinar, com o Presidente, os relatórios financeiros, balancetes e demais documentos previstos neste estatuto e em regulamentos internos.

V – assinar, com o Presidente, todos os cheques e documentos bancários emitidos;

VI – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

VII – conservar em boa ordem, pelo prazo de 10 ( dez) anos, redação dada pela lei 13204/2015 contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

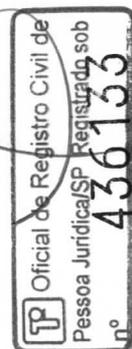
VIII- apresentar anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

## CAPÍTULO VII- DAS VICE-PRESIDENCIAS REGIONAIS.

Art. 41º – Poderão ser até 5 ( cinco) as Vice-Presidências REGIONAIS:

Art. 42º - Os Vice-Presidentes Regionais são nomeados pelo Presidente em Assembléia Geral, sendo também por ela empossados, com mandato igual ao do Presidente e permitidos igualmente uma única recondução de mais 4 anos.

Art. 43º - As funções do Vice-Presidente Regional são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na ABRIESP, exceto as de dirigentes de competição em caso eventual.



**Art. 44º - Os Vice-Presidentes não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, na prática regular e legal de suas funções. Entretanto, serão responsabilizadas pelos prejuízos que causarem em virtude de infração a lei, ao estatuto e às demais normas e, solidariamente com os demais, em caso de deliberação coletiva.**

**Art. 45º - Além de outras atribuições constantes da lei e do presente estatuto, compete aos Vice-Presidentes Regionais:**

**I - substituir o Presidente e/ou o Vice-Presidente Executivo em seus impedimentos e afastamentos, ou quando qualquer um destes estiver impedido de fazê-lo;  
Na sua região;**

**II - assinar conjuntamente com o Presidente os documentos relativos ao exercício de sua Regional, balanços, balancetes, cheques e outros documentos onde sua assinatura seja requisitada, na falta do Vice-Presidente Executivo ou do Diretor Financeiro ou quando estes estiverem impedidos de praticar o ato;**

**III - decidir sobre os assuntos que lhes sejam submetidos;**

**IV - opinar sobre qualquer alteração a serem introduzidos no Estatuto, Regulamentos e outras leis complementares, inclusive propô-las à Assembléia Geral;**

**V - fiscalizar, cumprindo e fazendo cumprir, as Leis, Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Códigos, Normas e Critérios;**

**VI - colaborar com o Presidente e demais órgãos para o bom funcionamento da ABRIESP;**

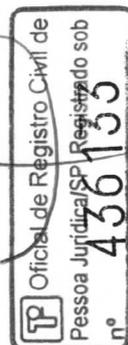
**VII - colaborar com as associadas, orientando-as no que for necessário, na área de cada setor;**

**VIII - elaborar anualmente um plano geral de realizações em prol do desenvolvimento das associadas e da própria ABRIESP;**

**IX - funcionar como órgão executivo de funções, das decisões da Assembléia Geral.**

**Art. 46º - Além do prescrito no Regulamento específico, e neste estatuto compete ainda aos Vice-Presidentes:**

**I - superintender todas as funções operantes da ABRIESP, controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da entidade dentro da sua Regional;**



II - participar das reuniões e conceder atribuições aos possíveis assistentes da sua Regional;

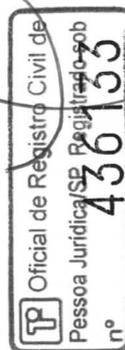
III - lavrar as Atas das Reuniões da diretoria da Regional e da ABRIESP em livros próprios, assinando com os presentes, após aprovadas;

IV - escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, relatórios e encaminhá-los à Presidência e posteriormente, após aprovação, aos filiados, no que compete a sua Regional;

V - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

VI - Angariar novas associadas em sua regional, mediante aprovação da Sede Central, e da Diretoria da Abriesp;

VII - Prestar contas das despesas, contribuições, cobranças, e de todas as ações desenvolvidas, anualmente a assembléia Geral, bem como submeter todas as contas ao Conselho Fiscal.



## CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 47º - O Conselho Fiscal, órgão autônomo de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da ABRIESP, é composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos na mesma Assembléia Geral que eleger o Presidente, o Vice-Presidente Executivo e os Vice-Presidentes Regionais e Setoriais, não podendo ser nenhum deles, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente, coincidindo o seu mandato com os demais poderes da ABRIESP.

Parágrafo 1º. - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião, eleger o seu Presidente.

Parágrafo 2º - Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

Parágrafo 3º - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, o seguinte:

a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes.

A handwritten signature in black ink, located to the right of the text in paragraph 3º.

b) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da ABRIESP, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.

c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos Públicos competentes.

d) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei, e deste Estatuto e sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

e) Emitir parecer sobre o orçamento anual, e sobre abertura de créditos adicionais.

f) Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

Art. 48º - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária nos casos em que considerar relevante.

Art. 49º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

## TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO FINANCEIRA

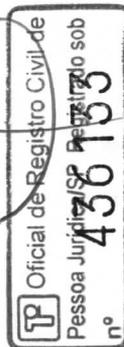
### CAPÍTULO I – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 50º – A ABRIESP terá, anualmente, uma previsão orçamentária que será submetida à apreciação do Conselho Fiscal, para posterior homologação pela Assembléia Geral.

Art. 51º–A ABRIESP contratará e remunerará Gerente Financeiro para administrar suas finanças.

Art. 52 º– A ABRIESP poderá Contratar e remunerar ainda, um Secretario Executivo.

Art. 53º – A ABRIESP, devera obrigatoriamente contratar profissional contábil, para manter em dia toda a sua escrituração fiscal



e contábil, bem como balancetes, nos termos da atual legislação vigente.

Art. 54º - A ABRIESP poderá se valer de um corpo jurídico, para Assessoria em todos os seus Setores.

## CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO e DISSOLUÇÃO

Art. 55º - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

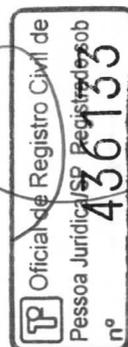
Art. 56º - Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizado os respectivos valores (correção e depreciações previstas em lei).

Art. 57º - A associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 58º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 59º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 60º - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no parágrafo único do artigo 15º do presente



estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Art. 61º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Art. 62º - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.

Art. 63º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 64º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

### CAPÍTULO III - DA RECEITA

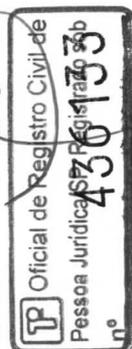
Art. 65º - Constitui receita da ABRIESP:

- I - taxas de registros diversos;
- II - anuidades e/ou mensalidades dos associados;
- III - subvenções, doações e recursos de qualquer natureza, inclusive públicos;
- IV - juros e renda diversos;
- V - renda de títulos pertencentes à Associação;
- VI - rendas e percentagens de eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;

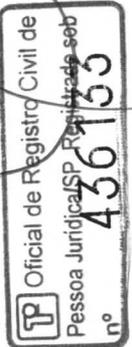
### CAPÍTULO IV - DAS DESPESAS

Art. 66º - Constituem despesas da ABRIESP:

- I - impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;



- II - mensalidades e taxas devidas às entidades Nacionais ou Internacionais;
- III - conservação e asseio;
- IV - ordenados e salários e respectivos tributos de funcionários;
- V - honorários de qualquer natureza, por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
- VI - contribuições, taxas, quotas e multas;
- VII - compra de materiais diversos;
- VIII - material de expediente;
- IX - despesas com locomoção de diretores, e Vice-presidentes;
- X - doações diversas;
- XI - custeio de eventos;
- XII - aquisição de móveis e utensílios;
- XIII - aquisição nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis.
- XIV - outras despesas não constantes deste artigo;



Parágrafo único - Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo Presidente.

## TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 67º - As eleições serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, até o último dia útil mês de março, com lançamento das Chapas concorrentes até 20 de Fevereiro.

Parágrafo 1º - As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente Executivo e membros do Conselho Fiscal serão convocadas mediante convocação e realizadas, segundo decisão da Assembléia Geral, por escrutínio secreto ou votação aberta, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso. Alteração da lei 12868/13 e 13019/14 e 13204/15

Parágrafo 2º - A ABRIESP disporá de sistema de recolhimento de votos imune a fraudes, permitindo ainda, livre acompanhamento da apuração pelos candidatos e pelos meios de comunicação.

Parágrafo 3º - Quando apenas uma chapa concorrer aos cargos será admitida a votação por aclamação.

Art. 68º - Será considerada eleita à chapa que, devidamente registrada, obtiver a maioria simples de votos dos filiados aptos presentes à Assembléia Geral;

**Art. 69º – Todas as chapas interessadas em concorrer nas disputas eleitorais, estarão obrigadas a cumprir com as seguintes determinações:**

a) Formar chapa com os candidatos a Presidente, Vice-Presidente Executivo e membros do Conselho Fiscal;

b) Formar chapa com 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para o Conselho Fiscal.

c) ser indicada por qualquer empresa associada em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

d) inscrevê-la até o dia 20 de Fevereiro do ano das eleições da ABRIESP, sendo obrigatória ser apresentada na sede da ABRIESP, no seu horário de funcionamento, em 3 (três) vias e recebendo como protocolo uma via carimbada pela própria entidade, vedada as inscrições por correio, fax, internet ou qualquer outro meio não previsto.

e) atender todas as exigências estatutárias e legislação vigente.

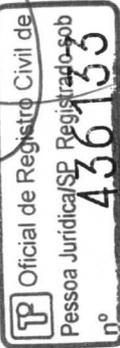
f) após sua inscrição, não poderão mais alterá-las ou substituir integrantes da mesma, seja seus membros, cargos ou nomes dos inscritos, sob pena de cancelamento da inscrição.

**Art. 70º– A chapa poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não cumpra todas as exigências estabelecidas.**

**Art. 71º – A ABRIESP deverá pronunciar-se até o segundo dia útil do mês Março do ano das eleições para impugná-las.**

**Art. 72º – A chapa impugnada poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias, apresentar recurso, que será encaminhada para uma comissão formada por até 2 (dois) integrantes de cada órgão da ABRIESP, indicada pelos seus pares.**

**Art. 73º – A decisão e resposta deste recurso deverão ser apresentadas em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento e, apurado o resultado do mesmo, não caberão mais recursos entre quaisquer partes interessadas.**



## TÍTULO VI

### CAPÍTULO I - DOS SÍMBOLOS E DA LOGOMARCA

Art. 74º - A ABRIESP tem como símbolos a bandeira e o emblema, conforme especificações aprovadas.

Parágrafo único - O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da ABRIESP, acarretará nas penas previstas na legislação vigente.

**TÍTULO VII**  
**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 75º - Cabe à ABRIESP impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, constantes deste Estatuto, podendo requerer para tal fim, a colaboração das autoridades judiciárias.

Art. 76º - O uso das insígnias da ABRIESP, só é permitido quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas desta ABRIESP.

Art. 77º- Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou Regimento Interno da ABRIESP, será resolvido pela Assembléia Geral convocada pelo Presidente da ABRIESP.

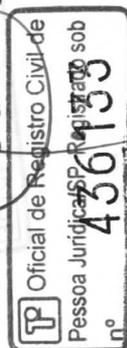
Art. 78º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I - Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II - Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

III - Em terceira chamada, uma hora após a primeira, com no mínimo um terço dos associados.

Art. 79º- A associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados, mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, e sua renda será aplicada exclusivamente no território nacional.



# ABRIESP

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DA INDÚSTRIA DO ESPORTE

Rua. Claudio Soares, 72 cj. 115 - Pinheiros  
05422-030 - São Paulo/SP  
Tel.: 55 11 3078-1357

www.abriesp.com.br

**Art. 80º- Toda a Contabilidade da ABRIESP será realizada nos formatos legais e de acordo com as normas do Conselho Regional de Contabilidade, e da legislação em vigor vigente a época.**

**Este Estatuto atende aos preceitos da legislação vigente e à Lei 10.406/02, bem como a Lei 12.868/2013, e a lei 13019/2014 e lei 13204/2015.**

AMPRE  
TOS ADAIR  
RIZADA  
PITAL

140

**Giuseppe Mauricio Fernandez**  
**Presidente**

**Dr.ª Kátia Sileide Pacheco Dutra**  
**Adv. OAB 195218-SP**

1º Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica  
nº 436133

**vampre** 14º Tabelião de Notas de São Paulo  
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP  
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:  
GIUSEPPE MAURICIO FERNANDEZ\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
São Paulo, 18 de Novembro de 2016.C.Reg:45750240.11:09:55h

R\$5,35 SELO(S) 1047AC143093

14º TAB. O-VAMPRE  
CLARICEA DOS SANTOS DA SILVA  
ESCRIVÃO(A) AUTORIZADA  
SÃO PAULO - FIRMA  
1047AC0143093

1º

Emol.  
Estado  
Ipesp  
R. Civil  
T. Justiça  
M. Público  
Iss

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25  
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial  
R\$ 224,27 Protocolado e prenotado sob o n. **505.381** em  
R\$ 63,65 **18/11/2016** e registrado, hoje, em microfilme  
R\$ 32,96 sob o n. **436.133**, em pessoa jurídica.  
R\$ 11,82 Averbado à margem do registro n. **310603**  
São Paulo, 06 de dezembro de 2016

Total R\$ 363,53  
Selos e taxas  
Recolhidos p/verba

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial  
Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

**DANILO DE MORAES OLIVEIRA**  
Escrivente Substituto

1º RCPJ/SP  
PRENOTADO